



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1646, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1649, de outubro de 2021, do Executivo).

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Selo Municipal da Agricultura Familiar aos produtos alimentícios artesanais produzidos em Água Boa-MT, e dá outras providências".*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB), com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios artesanais produzidos em Água Boa-MT.

**Art. 2º** - Fica criada a Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento, específica para atender a agroindústria familiar e pequenos produtores, e que atuará de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 3º** - O Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB) será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante prévia inspeção pela Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Vigilância Sanitária Municipal, do local em que os produtos serão produzidos.

**Art. 4º** - O Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB) será concedido para os seguintes setores e atividades:

- I. Agroindústria Familiar;
- II. Agricultores Familiares e Pequenos Produtores;
- III. Produtos Alimentícios Artesanais;
- IV. Fruticultura;
- V. Olericultura;
- VI. Unidade de mel e seus derivados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- VII. Unidade de carne e derivados;
- VIII. Unidade de pescados e derivados;
- IX. Unidade de processamento de embutidos e defumados;
- X. Unidade de ovos e seus derivados;
- XI. Criação e abate de galinhas caipiras, semi-caipiras e de granja;
- XII. Criação e abate de suínos caipiras e semi-caipiras;
- XIII. Unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas, polpas e sucos;
- XIV. Unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;
- XV. Unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana, do milho e do amendoim;
- XVI. Indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados.

**Art. 5º** - Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

- I. Criar e gerir o Cadastro Municipal dos Pequenos Produtores;
- II. Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- III. Fomentar a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais;
- IV. Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

**Art. 6º** - Compete a Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e a Vigilância Sanitária Municipal:

- I. Realizar prévia inspeção nas instalações de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição dos produtos;
- II. Conceder o SEMAF-AB aos produtos artesanais que atenderem ao disposto nesta Lei;
- III. Realizar inspeções periódicas dos produtos que possuem o SEMAF-AB;

**Parágrafo Único:** Os órgãos conjuntamente são responsáveis pela inspeção inicial e final, podendo ser emitido um único relatório e parecer técnico, no qual os fiscais de ambos os órgãos deverão prestar parecer e avaliação, devendo a autoridade superior assinar os respectivos documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CAPITULO II

#### DA CONCESSÃO

**Art. 7º** - Para concessão do Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB), os produtores, proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais deverão apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de adesão ao SEMAF-AB (formulário da Secretaria de Desenvolvimento);
- II. Dados do proprietário (formulário da Secretaria);
- III. Cópia do RG e CPF;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documento da propriedade, cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio);
- VI. Desenho do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados;
- VII. Cópia do cadastro municipal dos pequenos produtores;
- VIII. Cópia da inscrição de produtor rural (se possuir);
- IX. Cópia da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP);
- X. Termo de responsabilidade e compromisso (formulário da Secretaria);
- XI. Termo de aptidão da equipe técnica responsável (formulário da Secretaria);
- XII. Cópia dos rótulos;
- XIII. Formulário de cadastro dos produtos.

**Art. 8º** - Competem aos produtores, proprietário, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais:

- I. Não se recusar a receber a visita da Equipe Técnica e da Vigilância Sanitária Municipal;
- II. Participar anualmente e, sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando proteção à saúde da população;
- III. Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Selo Municipal da Agricultura Familiar e dos produtos;
- IV. Zelar pela marca Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa - SEMAF-AB e pela qualidade dos produtos representados pelo selo, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e manipulação dos produtos com qualidade;
- V. Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Equipe Técnica e da Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

VI. Os produtores deverão expor o certificado do SEMAF-AB em local visível.

### CAPITULO III

#### DA MANUTENÇÃO DO SELO

**Art. 9º** - O controle e a elaboração do modelo da arte do SEMAF-AB, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através da Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 10** - O SEMAF-AB será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo, conforme as determinações de suas especificações e critérios, seguindo as seguintes informações:

- I. Nome e endereço do produtor;
- II. Especificação e composição do produto;
- III. Prazo de validade e Data de fabricação;
- IV. Tabela nutricional;
- V. Número do Lote;
- VI. Origem do produto;
- VII. Região de produção;
- VIII. Peso.

**Art. 11** - O empreendimento será suspenso sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com a conseqüente suspensão da emissão do Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa - SEMAF-AB.

**Art. 12** - O selo será renovado anualmente, ficando o empreendedor obrigado a requerer Junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a renovação do selo no prazo de quinze (15) dias antes da sua expiração, ficando o selo prorrogado até a realização da visita "in loco" pelo órgão.

### CAPITULO IV

#### DA COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 13** - A venda e a entrega dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam a cargo do produtor.

**Parágrafo Único:** Os produtos poderão ser comercializados exclusivamente no Município de Água Boa-MT (e nos municípios que possuem termo de cooperação), desde que identificados com o Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 14** - Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o código de Vigilância Sanitária Municipal, respeitadas as Leis Estaduais e Federais.

### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, suplementada se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARCÓRENES COELHO COSTA**  
Secretária Mun. de Desenv. Indústria, Comércio e Turismo

  
**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 1646, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1649, de outubro de 2021, do Executivo).

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir Selo Municipal da Agricultura Familiar aos produtos alimentícios artesanais produzidos em Água Boa-MT, e dá outras providências".**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB), com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios artesanais produzidos em Água Boa-MT.

**Art. 2º** - Fica criada a Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento, específica para atender a agroindústria familiar e pequenos produtores, e que atuará de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 3º** - O Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB) será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante prévia inspeção pela Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Vigilância Sanitária Municipal, do local em que os produtos serão produzidos.

**Art. 4º** - O Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB) será concedido para os seguintes setores e atividades:

I. Agroindústria Familiar; II. Agricultores Familiares e Pequenos Produtores; III. Produtos Alimentícios Artesanais; IV. Fruticultura; V. Olericultura; VI. Unidade de mel e seus derivados; VII. Unidade de carne e derivados; VIII. Unidade de pescados e derivados; IX. Unidade de processamento de embutidos e defumados; X. Unidade de ovos e seus derivados; XI. Criação e abate de galinhas caipiras, semi-caipiras e de granja; XII. Criação e abate de suínos caipiras e semi-caipiras; XIII. Unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas, polpas e sucos; XIV. Unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina; XV. Unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana, do milho e do amendoim; XVI. Indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados.

**Art. 5º** - Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

I. Criar e gerir o Cadastro Municipal dos Pequenos Produtores; II. Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização; III. Fomentar a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais; IV. Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

**Art. 6º** - Compete a Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e a Vigilância Sanitária Municipal:

I. Realizar prévia inspeção nas instalações de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição dos produtos; II. Conceder o SEMAF-AB aos produtos artesanais que atenderem ao disposto nesta Lei; III. Realizar inspeções periódicas dos produtos que possuem o SEMAF-AB;

**Parágrafo Único:** Os órgãos conjuntamente são responsáveis pela inspeção inicial e final, podendo ser emitido um único relatório e parecer técnico,

no qual os fiscais de ambos os órgãos deverão prestar parecer e avaliação, devendo a autoridade superior assinar os respectivos documentos.

## CAPITULO II

## DA CONCESSÃO

**Art. 7º** - Para concessão do Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB), os produtores, proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais deverão apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, os seguintes documentos:

I. Requerimento de adesão ao SEMAF-AB (formulário da Secretaria de Desenvolvimento); II. Dados do proprietário (formulário da Secretaria); III. Cópia do RG e CPF; IV. Comprovante de endereço; V. Documento da propriedade, cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio); VI. Desenho do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados; VII. Cópia do cadastro municipal dos pequenos produtores; VIII. Cópia da inscrição de produtor rural (se possuir); IX. Cópia da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP); X. Termo de responsabilidade e compromisso (formulário da Secretaria); XI. Termo de aptidão da equipe técnica responsável (formulário da Secretaria); XII. Cópia dos rótulos; XIII. Formulário de cadastro dos produtos.

**Art. 8º** - Competem aos produtores, proprietário, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais:

I. Não se recusar a receber a visita da Equipe Técnica e da Vigilância Sanitária Municipal; II. Participar anualmente e, sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando proteção à saúde da população; III. Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Selo Municipal da Agricultura Familiar e dos produtos; IV. Zelar pela marca Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa - SEMAF-AB e pela qualidade dos produtos representados pelo selo, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e manipulação dos produtos com qualidade; V. Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Equipe Técnica e da Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações; VI. Os produtores deverão expor o certificado do SEMAF-AB em local visível.

## CAPITULO III

## DA MANUTENÇÃO DO SELO

**Art. 9º** - O controle e a elaboração do modelo da arte do SEMAF-AB, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através da Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 10** - O SEMAF-AB será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo, conforme as determinações de suas especificações e critérios, seguindo as seguintes informações:

I. Nome e endereço do produtor; II. Especificação e composição do produto; III. Prazo de validade e Data de fabricação; IV. Tabela nutricional; V. Número do Lote; VI. Origem do produto; VII. Região de produção; VIII. Peso.

**Art. 11** - O empreendimento será suspenso sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com a consequente suspensão da emissão do Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa - SEMAF-AB.

**Art. 12** - O selo será renovado anualmente, ficando o empreendedor obrigado a requerer Junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a renovação do selo no prazo de quinze (15) dias antes da sua expiração, ficando o selo prorrogado até a realização da visita "in loco" pelo órgão.

## CAPITULO IV

## DA COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 13** - A venda e a entrega dos produtos nos estabelecimentos de venda ficam a cargo do produtor.

**Parágrafo Único:** Os produtos poderão ser comercializados exclusivamente no Município de Água Boa-MT (e nos municípios que possuem termo de cooperação), desde que identificados com o Selo Municipal da Agricultura Familiar de Água Boa (SEMAF-AB).

**Art. 14** - Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o código de Vigilância Sanitária Municipal, respeitadas as Leis Estaduais e Federais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, suplementada se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**MARCOENES COELHO COSTA**

Secretária Mun. de Desenvol. Indústria, Comércio e Turismo

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1648, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1652, de 18 de outubro de 2021, do Executivo).

**Institui o Programa Nota Premiada AB, que tem como objetivo fomentar a cidadania fiscal no Município de Água Boa.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de 12 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA NOTA PREMIADA AB

**Art. 1º** - O Programa Nota Premiada AB, tem como objetivo fomentar a cidadania fiscal no Município de Água Boa, estimulando os adquirentes de mercadorias ou de bens a exigir, do fornecedor localizado neste Município, a emissão de documento fiscal hábil.

§ 1º O Programa Nota Premiada AB compreende ações, perante a sociedade, no sentido de:

- I - valorizar e disseminar as funções econômicas e sociais do tributo;
- II - contribuir para a redução ou a eliminação da informalidade, da concorrência desleal e da sonegação fiscal, favorecendo os valores da justiça fiscal;
- III - estimular a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade contribuir para a redução da omissão na emissão de documentos fiscais. § 2º O programa abrange somente as operações decorrentes de aquisições realizadas por pessoa física, consumidor final de mercadorias em que o estabelecimento vendedor esteja localizado neste Município e inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às aquisições de energia elétrica e de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria de Finanças, o planejamento, a administração, a direção e a execução das atividades do programa ora instituído.

## CAPÍTULO II

### DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO NO PROGRAMA

**Art. 3º** - O estímulo à participação do cidadão no Programa Nota Premiada AB, ocorrerá por meio de:

- I - conscientização sobre a gestão fiscal;
- II - valorização de iniciativas de apoio e exercício da cidadania fiscal;
- III - premiação em dinheiro, mediante sorteio, ao consumidor que exigir do fornecedor de mercadorias ou bens a emissão de documento fiscal hábil, que deverá conter o número do seu Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF).

**Art. 4º** - A Secretaria de Finanças do Município de Água Boa, promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de divulgar o Programa Nota Premiada AB, devendo informar, esclarecer e orientar a população, inclusive sobre:

- I - o direito de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;
- II - o exercício do estímulo de que trata o art. 3º desta Lei;
- III - os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município de Água Boa;
- IV - os modelos dos documentos fiscais.

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

**Art. 5º** - Para efeito de sorteio, podem participar do Programa Nota Premiada AB, as pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), que adquirirem mercadorias, bens ou serviços de estabelecimentos contribuintes do ICMS e ISS localizados neste Município.

§ 1º O produtor rural, pessoa física, e as demais pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município, somente podem participar do Programa Nota Premiada AB, para efeito de premiação, quando no documento fiscal não for consignado o número da respectiva inscrição estadual.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o documento fiscal emitido não pode ser utilizado pelas pessoas físicas, para fins tributários no âmbito do ICMS, em relação à atividade econômica que explorarem.

§ 3º Fica assegurada a participação dos absolutamente incapazes e dos relativamente incapazes, desde que estejam inscritos no CPF, como concorrentes do sorteio do Programa Nota Premiada AB, devendo, para prática dos atos em que sua natureza exigir, ser representados ou assistidos.

**Art. 6º** - Fica vedada, no âmbito do Programa Nota Premiada AB, relativamente à premiação, a participação de:

- I - pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS ou não, ainda que optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, inclusive o microempreendedor individual (MEI) a que se refere o 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município.

## CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS FISCAIS